



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 23 de maio de 2020

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 019/2020, QUIXABA (PB), 22 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM GRUPOS, MESMO QUE PARA FINS DESPORTIVOS, EM PRAÇAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO, FECHAMENTOS DE BARES OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO NO TERRITÓRIO DE QUIXABA - PB, EM VIRTUDE DA CALAMIADE PÚBLICA DECRETADA E VIVENCIADA EM TODA MUNICIPALIDADE, PARA COMBATER A PANDEMIA MUNDIAL DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, E PARA PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para evitar o agravamento da pandemia global, que já chegou no âmbito do nosso município, representando um quadro de preocupação para os Poderes Constituídos e a população em geral, necessitando de medidas sérias para coibir aglomerações de pessoas, em praças ou vias públicas, desnecessariamente, uma vez que, a transmissão do vírus vem ocorrendo de forma comunitária, onde o distanciamento de pessoas tem sido recomendado pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, como forma eficaz de inibir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as publicações de Decretos emitidos pelo Governo do Estado da Paraíba, determinando situação de Emergência em Saúde Pública, além de outras medidas adotadas pelo Ministério da Saúde, como combate à propagação da COVID-19.

CONSIDERANDO que de forma concreta, Quixaba – PB já apresenta como casos confirmados do novo Coronavírus (COVID-19), um número significativo de pacientes que estão em tratamento ou recuperados, comprovando que a doença já atinge nossa população de forma direta, além da calamidade pública decretada pelo Governo Municipal e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que os espaços públicos e funcionamentos de bares, no âmbito territorial de QUIXABA, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente, em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior, situação que diariamente, em solo brasileiro, já chegaram a matar mais de mil e cem pessoas, em 24 horas, notadamente quando não atendido corretamente o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município de QUIXABA quase que diariamente recebe ciclistas de outros municípios que se aglomeram em praça pública, colocando em risco a vida dos próprios praticantes do esporte, e, a nossa população, quanto à contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, cotidianamente, várias pessoas se aglomeram em praças ou avenidas públicas, desnecessariamente, gerando risco de contaminação para os aglomerados, para suas famílias e população em geral;

CONSIDERANDO que os estudiosos da área de saúde advertem constantemente que a bebida alcoólica baixa a imunidade das pessoas e facilita o acesso de doenças, inclusive, da COVID-19 e que os bares ou estabelecimentos afins, localizados no âmbito municipal de Quixaba aglomeram pessoas, facilitando a transmissão da pandemia do novo Coronavírus, situação que deve ser coibida pela gestão municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, enquanto durar a calamidade pública e risco de contaminação comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), o funcionamento, mediante portas abertas ao público, dos bares e estabelecimentos congêneres, como restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas de conveniência, fiteiros e outras atividades comerciais que aglomerem pessoas, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 017/2020, de 23 de março de 2020, aqui reiterado integralmente, salvo exceções de funcionamentos de supermercados, mercadinhos, padarias, mercearias, farmácias, açougues, postos de gasolina, correspondentes bancários, vendas de botijões de gás e água mineral, serviços de saúde, como Unidades de Saúde e estabelecimentos congêneres, desde que as pessoas que atendem ao público sigam rigorosamente as regras de recomendações do Ministério da Saúde, como uso de máscaras, disponibilização de lavatórios de mãos, com produtos eficientes à higienização, evitando-se aglomerados de pessoas, bem como, respeito à distância de no mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, atividades que continuarão com funcionamento regular ao público, até posterior deliberação.

§ 1º - ficam suspensas as reuniões de associações comunitárias, missas religiosas e cultos, com participação do público, salvo as missas e cultos de templos fechados ao público, com transmissão via rádio ou outro meio de veiculação, até posterior deliberação.

§ 2º – as suspensões de funcionamento das atividades listadas no caput do artigo, com consequentes fechamentos de portas, que antes eram abertas para a população, previstos neste artigo e parágrafos ficam limitadas, inicialmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes, bem como revogado, conforme necessidade de adequação ou evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º - A proibição de funcionamento, mediante portas abertas ao público, das casas de jogos de azar (sinucas, baralho e outros...), bares, e estabelecimentos congêneres, como restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas de conveniência e outras atividades comerciais semelhantes, diz respeito a realização de atendimento de terceiros, no interior do estabelecimento, mas o mesmo pode funcionar com o

proprietário ou seus empregados, atendendo pedidos mediante delivery ou presencial do interessado, que não deve ultrapassar a barreira colocada na porta exterior do comércio, para evitar aglomeração e risco de contaminação pública.

§ 4º - Os supermercados, mercadinhos, padarias, mercearias, açougues, postos de gasolina, vendas de botijões de gás e água mineral ou assemelhados, que funcionam com venda de bebidas, não poderão dispor das mesmas, para consumo, no ambiente comercial, podendo apenas despachar para o cliente levar e consumir em local particular que lhe convier, sem exposição pública.

Art. 2º. Fica durante a vigência deste Decreto, proibida aglomeração pública em praças e logradouros públicos do território de Quixaba, em qualquer horário diurno ou noturno, em qualquer dia da semana, sendo permitido apenas transitar em situação de passagem, sem parada, sem assento em bancos públicos, para evitar dissiminação da COVID-19.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida, durante a validade deste Decreto, a prática desportiva em praças e logradouros públicos, como corridas, uso de equipamentos de academias de saúde, pedaladas de ciclismo desportivo, como forma de evitar aglomerações de pessoas, com risco de transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único – Fica proibido, enquanto tiver em vigor este Decreto e suas prorrogações, o acesso de ciclistas que fazem pedaladas de outras cidades até Quixaba, no âmbito da cidade de Quixaba, como forma de evitar aglomerações e risco de disseminação da COVID-19.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, além de agentes fiscais do Município de QUIXABA – PB, darão cumprimento às fiscalizações e fechamentos das atividades e proibições descritas neste Decreto, tomando as posições legais para seu cumprimento, inclusive, atuando em flagrante, pelos crimes ou contravenções dos infratores, conforme cada caso, especialmente, por crime do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, nesta data, publique-se e cumpra-se, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme evolução do avanço ou recuo da COVID-19.

GABINETE DA PREFEITA DE QUIXABA-PB, 22 DE MAIO DE 2020.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA